

Reunião de 26/11/2025

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2026

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta nº DAFRH 04 23-25

Documento n.º _____

A Lei n.º 16/2022, de 16 de Agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), no seu artigo 169º, estabelece que "os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio".

A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, e não pode ultrapassar 0,25% do valor de cada fatura emitida aos consumidores finais.

Em 2017, o Município de Palmela aprovou a aplicação da referida taxa, através do aditamento do n.º 5.3 ao Capítulo VII do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que carece de confirmação anual do valor da percentagem a aplicar.

A taxa de 0,25% sobre o valor total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Palmela, deu origem à seguinte arrecadação de receita nos últimos quatro anos:

Unidade: Euros

Ano	2022	2023	2024	2025*
TMDP	28 490	32 991	26 226	32 404

* Previsão

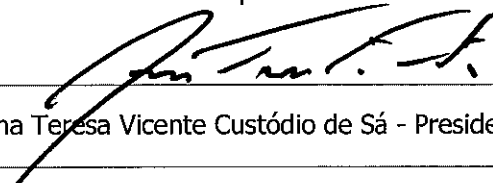
As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico à atuação dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Devido ao valor reduzido desta taxa, que não incorpora o custo real do espaço público municipal e a deterioração da qualidade visual de muitos arruamentos devido à panóplia de cabos aéreos existentes, as empresas fornecedoras do serviço têm optado por incorporar no valor dos pacotes disponibilizados aos consumidores a

referida taxa, quer os municípios as cobrem ou não, pelo que não se justifica não cobrar um valor que já se encontra incorporado no preço dos referidos pacotes de telecomunicações.

Face ao exposto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 20º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal, o lançamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem de 0,25% sobre o valor total da faturação mensal, emitida durante o ano de 2026, pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Palmela, de acordo com o estabelecido no artigo 169.º da 16/2022, de 16 de Agosto, na sua atual redação.

A Proponente


(Ana Teresa Vicente Custódio de Sá - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: ☒ aprovada ☐ rejeitada ☐ retirada
Por: ☒ votação nominal ☐ escrutínio secreto ☒ unanimidade ☐ maioria

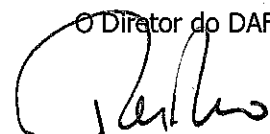
Presenças	Votação ¹			Presenças	Votação ¹		
	C	Ab	AF		C	A	AF
☒ Ana Teresa Vicente - Presidente	☐	☐	☒	☒ José Calado - Vereador	☐	☐	☒
☒ Afonso Brandão - Vereador	☐	☐	☒	☒ Pedro Taleço - Vereador	☐	☐	☒
☒ José Carlos Sousa - Vereador	☐	☐	☒	☒ Fernanda Pésinho - Vereadora	☐	☐	☒
☒ Roberto Cortegano - Vereador	☐	☐	☒	☒ Maria Antunes - Vereadora	☐	☐	☒
☒ Paulo Garcia - Vereador	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Aprovada em minuta, em reunião de 26/11/2025, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Câmara


(Ana Teresa Vicente)

O Diretor do DAFRH


(Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor